

REGIMENTO INTERNO DA ENSUR
ANEXO I
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (NEaD)

CAPÍTULO I
NOÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 1º - O Núcleo de Educação a Distância (NEaD) é um órgão de apoio acadêmico, decorrente da Política Institucional de Ensino, expressa no Projeto Pedagógico Institucional (PPI), que é parte integrante do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da ENSUR vigente.

Parágrafo Único - O NEaD é constituído por uma equipe de professores/tutores e funcionários técnico-administrativos e, coordenados por um professor do Corpo Docente da ENSUR, indicado pelo Diretor Geral.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 2º - O Núcleo de Educação a Distância (NEaD) tem por finalidade apoiar professores/tutores e discentes da ENSUR tanto no desenvolvimento dos cursos de pós-graduação a distância quanto nas disciplinas oferecidas pela educação a distância no limite de até 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso de graduação, nos termos da Portaria MEC nº 4.059/2004.

Parágrafo Único – O NEaD também poderá apoiar docentes, tutores e alunos de disciplinas presenciais disponibilizadas pela ENSUR no uso pedagógico das ferramentas da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para o desenvolvimento de atividades didáticas.

Art. 3º - O NEaD é responsável pelo Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da Educação a Distância que, por meio da Plataforma Moodle, disponibiliza suporte para essa modalidade de educação e que é de uso obrigatório, tanto para professores/tutores, como para discentes das disciplinas a distância.

Art. 4º - O apoio docente e discente desenvolvido pelo NEaD visa complementar e aprofundar os conhecimentos em Educação a Distância (EaD) como modalidade de ensino na educação superior, capacitando professores/tutores e alunos, em suas respectivas funções, para melhor desempenho nas disciplinas.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 5º - Para atender às suas finalidades, o NEaD tem os seguintes objetivos:

I - Oferecer suporte em educação a distância nos cursos de graduação, através de disciplinas a distância, no limite de 20% do total de carga horária do curso, após aprovação de alteração pedagógica compatível no Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

II - Oferecer suporte em educação a distância nos cursos de pós-graduação, através das disciplinas a distância, após aprovação do órgão pertinente.

III - Contribuir para o desenvolvimento do perfil de professor/tutor e de aluno-pesquisador nas disciplinas a distância, capazes de exercer a docência com base numa postura investigativa,

propositiva e integradora entre as instâncias de vida acadêmica, de saberes entre agentes do processo de conhecimento;

IV - Favorecer a interdisciplinaridade nas disciplinas a distância, através da ação coletiva, da discussão entre disciplinas e especialidades, entre pessoas e saberes;

V - Envolver, necessariamente e de forma adequada, os recursos tecnológicos de informação e comunicação (TICs) disponibilizados na Plataforma *Moodle* que é o Ambiente Virtual de Aprendizagem em Educação a Distância, adotado pela ENSUR, que permitam a interatividade (em rede).

VI - Oferecer, através do Núcleo de Educação a Distância (NEaD), uma equipe de apoio permanente para professores/tutores e alunos, visando a solução de dificuldades técnicas e pedagógicas relacionadas com o uso das ferramentas de educação a distância, quer seja nas disciplinas a distância, quer seja nas disciplinas presenciais que utilizem essas ferramentas como apoio pedagógico;

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - Para o alcance dos seus objetivos, são atribuições do NEaD:

I - Analisar semestralmente os resultados obtidos pelos cursos de pós-graduação a distância pelas disciplinas a distância por ele apoiadas na Avaliação do Processo Acadêmico dos cursos que compreende a Avaliação do Desempenho Docente e das Disciplinas à distância e a Auto-avaliação do Aluno, detectando fragilidades a serem corrigidas e potencialidades a serem reforçadas;

II - Realizar reuniões com as Coordenações de Cursos, tendo como base a análise dos resultados obtidos pelas disciplinas a distância por eles apoiadas na Avaliação do Processo Acadêmico dos cursos, o levantamento de alternativas de soluções para as fragilidades detectadas e as possibilidades de apoio do NEaD;

III - Estimular os docentes para a realização de projetos de pesquisa científica relacionados com a utilização da modalidade de Educação a Distância (EaD) na pós-graduação.

IV - Manter articulação com a Comissão Própria de Avaliação (CPA), responsável pela avaliação institucional interna da ENSUR, com a finalidade de integrar ações;

V - Elaborar Relatório Semestral das ações desenvolvidas pelo NEaD.

CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Art. 7º - O NEaD realiza acompanhamento mensal da utilização das ferramentas do Ambiente Virtual de Aprendizagem em Educação a Distância, através da emissão de relatórios, para detectar as dificuldades de acesso aos recursos disponibilizados para professores/tutores e discentes e tomar as devidas providências.

CAPÍTULO VI

DAS ATIVIDADES PERMANENTES COM OS PROFESSORES/TUTORES

Art. 8º - O apoio do professor/tutor do NEaD é desenvolvido extensivamente ao longo dos semestres letivos, através de diferentes atividades tais como: formação continuada em serviço, avaliação formativa, promoção de cursos, oficinas, seminários permanentes, dentre outras.

Art. 9º - São consideradas de caráter permanente as seguintes atividades do NEaD junto aos docentes:

I - Apoio pedagógico presencial individualizado, aos professores/tutores, para o planejamento e desenvolvimento da ação docente na Educação a Distância;

II - Oficinas pedagógicas ou cursos de curta duração, de acordo com as necessidades e interesses dos professores/tutores;

III - Espaços coletivos de reflexão sobre a Educação a Distância e seus recursos, realizados periodicamente, reunindo docentes de diferentes cursos, tais como: Rodas de Discussão, Seminários, Grupos de Estudos, dentre outros, para a qualificação do uso de metodologias aplicativas e inclusivas da EaD da ENSUR e suas possibilidades de utilização;

IV – Apoio para disponibilização de arquivos nas áreas reservadas para as disciplinas, no Ambiente Virtual de Aprendizagem em Educação a Distância.

CAPÍTULO VII

DAS ATIVIDADES PERMANENTES COM OS DISCENTES

Art. 10º - O apoio específico do NEaD junto aos alunos da ENSUR é desenvolvido extensivamente ao longo dos semestres letivos, através de diferentes atividades tais como: assessoramento em relação ao Ambiente Virtual de Aprendizagem por meio da Plataforma Moodle, atendimento virtual, por telefone e presencial no setor.

I – Trabalho com os alunos ingressantes nos cursos de graduação da ENSUR via processos seletivos, ingressos de diplomados e/ou por transferência para articulação das ações iniciais relativas às disciplinas relacionadas com o Ambiente Virtual de Aprendizagem, tais como: aulas-demonstração nos Laboratórios de Informática, apresentação do NEaD, oficinas para nivelamento (Informática Básica e outras);

II – Participação em aulas demonstrativas do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), organizadas em parceria com os professores das disciplinas a distância;

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DO NEaD

Art. 11º - A avaliação da ação de apoio docente desenvolvida pelo NEaD será realizada em conjunto com a Comissão Própria de Avaliação (CPA) da ENSUR, tendo em vista a ampliação do nível de satisfação dos usuários, propor ações de melhoria da EaD nos cursos de graduação e de pós-graduação.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação, após sua aprovação pelo Colegiado da ENSUR.